



## RESOLUÇÃO CRO-DF N.º 2, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa de Benefício do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de credenciamento de empresas parceiras do CRO-DF, de modo a tornar o processo mais célere e atrativo;

CONSIDERANDO o decidido na 1.416ª Reunião Ordinária do Plenário do CRO-DF, realizada no dia 19 de julho de 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Benefício do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF), com o objetivo de estabelecer uma política de parcerias com empresas de diferentes setores, visando oferecer descontos e/ou condições especiais na compra de produtos e serviços pelos profissionais registrados e regularizados no CRO-DF.

Parágrafo único. A finalidade do programa é garantir que os profissionais tenham acesso a preços mais baixos e vantagens especiais ao adquirirem produtos e serviços por meio das empresas parceiras. É importante ressaltar que as condições do programa estão especificadas nesta Resolução, e qualquer outra obrigação assumida ou acordada entre a empresa parceira e o consumidor, que não esteja prevista aqui, será considerada inválida. Caso haja danos causados a terceiros em decorrência dessas obrigações não previstas, a responsabilidade será atribuída à pessoa que as causou e não ao CRO-DF. É válido destacar que o CRO-DF não é um fornecedor ou comerciante, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Compete ao CRO-DF a realização, supervisão e monitoramento do Programa de Benefício, com as seguintes atribuições:

I - promover a divulgação do Programa de Benefício entre os profissionais registrados, cadastrados e ativos no CRO-DF;

II - manter uma comunicação constante com as empresas cadastradas, garantindo a atualização regular das informações no site, referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos profissionais registrados;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas pelas empresas parceiras no que se refere aos descontos oferecidos;

IV - emitir uma notificação formal de encerramento da parceria para as empresas que descumprirem as obrigações pactuadas.

#### Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

#### Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
Fone: (61) 99646-6572



- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

Art. 3º As empresas interessadas em participar do Programa de Benefício do CRO-DF devem preencher o Formulário de Cadastro (anexo I) e assinar o Termo de Adesão (anexo II). Deverão, igualmente, apresentar a documentação abaixo, sem prejuízos a apresentação de outras que o CRO-DF julgar necessária:

- I - estatuto ou contrato social, ou ato constitutivo da Pessoa Jurídica;
- II - cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;
- III - outros documentos que o CRO-DF julgar necessário.

§ 1º Ao aderir ao Programa de Benefício do CRO-DF, a empresa estará vinculada às disposições desta Resolução por um período indeterminado, podendo interromper sua vigência mediante solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer momento. No entanto, é necessário que seja feita uma notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de abertura de filiais por parte de empresas que participam do Programa de Benefício do CRO-DF, desde que o proprietário seja o mesmo que firmou a adesão a este benefício conforme descrito nesta Resolução, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão do artigo 3º serão automaticamente aplicadas às filiais.

§ 3º Os descontos oferecidos, conforme indicados no Formulário de Cadastro, devem sempre proporcionar condições melhores do que aquelas oferecidas aos não registrados no CRO-DF.

§ 4º. No caso de constatação de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução por parte da empresa, poderá ser aplicada uma advertência ou a desvinculação da rede de parceiros. Além disso, a empresa ficará impedida de realizar uma nova adesão pelo período de 12 meses.

Art. 4º Para obter o desconto e/ou condições especiais, o profissional registrado deverá apresentar sua Carteira de Identidade Profissional do CRO-DF no momento da aquisição de um produto ou serviço junto à empresa.

Parágrafo único. Os benefícios também se estendem aos funcionários do CRO-DF, desde que apresentem a identidade institucional (crachá) contendo o número de matrícula.

Art. 5º A lista completa e atualizada das empresas parceiras estará disponível no site do CRO-DF, por meio do endereço <https://cro-df.org.br/>.

Art. 6º O CRO-DF tem o direito de cadastrar novos parceiros no Programa a qualquer momento, sem a necessidade de comunicar previamente as empresas já cadastradas.

Art. 7º Qualquer material publicitário relacionado ao Programa que envolva a marca ou o nome do CRO-DF só poderá ser divulgado após a aprovação prévia da presidência do CRO-DF.

§ 1º O não cumprimento deste artigo resultará em advertência e descredenciamento da empresa, ficando impedida de aderir ao Programa de Benefício do CRO-DF pelo período de 12 (doze) meses.

**Sede do CRO-DF**

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
Fone: (61) 99646-6572



- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

§ 2º A empresa deve divulgar sua parceria com o Programa de Benefício do CRO-DF em suas instalações físicas e em ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso a empresa parceira tenha interesse, o desconto e/ou condições especiais podem ser estendidos aos dependentes diretos dos profissionais registrados, mediante comprovação de parentesco diretamente nos estabelecimentos parceiros.

Art. 9º O CRO-DF não compartilhará com as empresas parceiras informações dos profissionais registrados, nem se envolverá em conflitos resultantes da relação de consumo.

§ 1º O CRO-DF não assume qualquer responsabilidade em caso de inadimplência ou falta de pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos profissionais registrados.

§ 2º A empresa parceira isenta o CRO-DF de qualquer responsabilidade relacionada à aquisição de produtos ou serviços que possam apresentar defeitos ou representar riscos à saúde do profissional registrado ou de seus dependentes.

Art. 10. Para avaliar os resultados do Programa de Benefício do CRO-DF, as empresas parceiras devem fornecer, quando solicitado pelo CRO-DF, um relatório contendo os números referentes à utilização e retorno dos benefícios pelos profissionais registrados.

Art. 11. As empresas parceiras do Programa de Benefício do CRO-DF não terão qualquer vantagem em relação a licitações, contratos ou obrigações legais com o Sistema CFO/CROs e seus servidores.

Art. 12. Durante a vigência da parceria, as empresas parceiras podem alterar o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços oferecidos aos profissionais registrados, desde que notifiquem formalmente o CRO-DF para atualização no site e no termo de parceria, desde que as vendas já concluídas sejam respeitadas.

Art. 13. O Programa de Benefício do CRO-DF não aceitará o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecida pelas empresas parceiras, sob nenhuma circunstância.

Art. 14. As empresas podem aderir ao Programa de Benefício do CRO-DF a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições contrárias, não prejudicando ou alterando as parcerias já em andamento.

**WAGNER GOMES REIS, CD**  
Secretário

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO DOS  
SANTOS:46230220644  
Dados: 2023.07.31 17:13:12  
-03'00'

**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD**  
Presidente



- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO - EMPRESA PARCEIRA Resolução CRO-DF n.º 2/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRO-DF), uma Autarquia com personalidade jurídica de direito público, responsável pela fiscalização da profissão de Odontologia, criada pela Lei n.º 4.324/1964 e regulamentada pelo Decreto n.º 68.704/1971, com CNPJ n.º 00.084.749/0001-64, localizado no SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70711-903, doravante denominado CRO-DF, representado pelo seu Presidente abaixo assinado, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (nome fantasia), uma pessoa jurídica de direito privado, com sede em (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, denominada doravante PARCEIRA, cadastrada no Programa de Benefício do CRO-DF instituído pela Resolução CRO-DF n.º 2/2023, celebram este instrumento de adesão regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. A PARCEIRA irá oferecer aos profissionais registrados no CRO-DF, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, descontos e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no site do CRO-DF (<https://cro-df.org.br/>), detalhando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para cada um deles.

Parágrafo único. O Programa de Benefício do CRO-DF está limitado às condições estabelecidas na Resolução CRO-DF n.º 2/2023, e quaisquer outras obrigações pactuadas entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO que não estejam expressas nela serão consideradas nulas de pleno direito. Quem causar danos a terceiros por tais obrigações não previstas será responsável por eles, e não o CRO-DF, que não é um fornecedor ou comerciante conforme o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 2ª. Os BENEFICIÁRIOS devem efetuar o pagamento direto à PARCEIRA pelos produtos, bens e/ou serviços, seguindo as normas do Direito Privado e da Relação de Consumo.

Cláusula 3ª. O CRO-DF, a seu critério exclusivo e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar no seu site a arte, nome e endereço da PARCEIRA, com um link para o site desta última, sem qualquer custo. Essa divulgação não implicará em nenhum benefício ao CRO-DF.

§ 1º. Outras divulgações seguirão as normas internas e legais sobre o assunto, sendo analisadas caso a caso.

#### Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

#### Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
Fone: (61) 99646-6572



- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

§ 2º. O CRO-DF poderá periodicamente realizar campanhas para incentivar os BENEFICIÁRIOS a conhecerem as PARCEIRAS do Programa de Benefício, bem como os descontos e/ou condições especiais nos produtos ou serviços oferecidos por elas.

Cláusula 4ª. No momento da compra, os BENEFICIÁRIOS pessoas físicas, devem apresentar obrigatoriamente à PARCEIRA a sua Carteira de Identidade Profissional do CRO-DF e a Certidão de Regularidade Profissional para obterem os descontos e/ou condições especiais mencionados na cláusula 1ª deste Instrumento.

§ 1º. As PARCEIRAS que atuam no comércio eletrônico devem confirmar a condição de BENEFICIÁRIO da pessoa física por meio de consulta ao site <https://cro-df.org.br/>.

§ 2º. Os funcionários do CRO-DF têm direito aos benefícios mediante apresentação de identidade institucional (crachá) e matrícula.

Cláusula 5ª. Durante o prazo de vigência deste Termo de Adesão, os descontos e condições especiais estabelecidos na cláusula 1ª não podem ser negados aos BENEFICIÁRIOS. A PARCEIRA será responsável por qualquer prejuízo causado ao CRO-DF ou aos compradores em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula 6ª. A adesão aos termos deste Instrumento está sujeita às seguintes condições:

I) preenchimento online do Formulário de Cadastro, que estabelece o Programa de Benefício do CRO-DF;

II) assinatura do Presidente do CRO-DF, seguida da notificação à PARCEIRA sobre o início da vigência deste Instrumento;

III) divulgação da PARCEIRA no cadastro disponibilizado no site do CRO-DF;

IV) a adesão não terá efeito caso algum dos requisitos mencionados acima não seja cumprido.

Cláusula 7ª. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente suas disposições, até que haja manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelecido nos Artigos 3º e 7º da Resolução CRO-DF n.º 2/2023.

Cláusula 8ª. A PARCEIRA pode rescindir este Termo a qualquer momento, mediante notificação prévia formal enviada ao CRO-DF, com um aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias. O mesmo se aplica caso o CRO-DF manifeste interesse em encerrar a parceria, devendo a notificação ser entregue no endereço definido pela PARCEIRA. Nesse caso, a PARCEIRA fica obrigada a encerrar todos os atos jurídicos celebrados com terceiros em decorrência deste acordo.

**Sede do CRO-DF**

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
Fone: (61) 99646-6572





- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

Cláusula 9ª. Qualquer alteração deste instrumento só será válida e eficaz mediante a concordância expressa de ambas as partes.

Cláusula 10ª. A PARCEIRA é exclusivamente responsável por todo o pessoal necessário para o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento das respectivas remunerações e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias, incluindo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e acidentes de trabalho, bem como qualquer outro ônus ou encargo relacionado ao seu pessoal em decorrência deste Instrumento. O CRO-DF não possui qualquer obrigação decorrente da relação de consumo.

Cláusula 11ª. A PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas na Resolução CRO-DF n.º 2/2023, especialmente descritas no artigo 3º e seus parágrafos, bem como no artigo 7º, que contêm as condições para desistência e o descumprimento das regras do Programa de Benefício do CRO-DF.

Cláusula 12ª. O CRO-DF e a PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas, e nenhuma disposição deste Instrumento cria qualquer forma de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação de trabalho permanente entre as partes. Além disso, este acordo não confere qualquer benefício junto ao CRO-DF ou ao Sistema CFO/CRO'S.

Cláusula 13ª - Confidencialidade e Proteção de Dados:

13.1 Os parceiros comprometem-se a manter a confidencialidade das informações e/ou documentos fornecidos ou obtidos da outra parte, sejam eles considerados "informações e/ou documentos confidenciais" ou não.

13.2 Os parceiros concordam em não modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento às informações e documentos fornecidos pela outra parte. Além disso, eles não devem utilizar, reter ou duplicar as informações e/ou documentos fornecidos para criar qualquer arquivo, lista ou banco de dados para uso particular da outra parte ou de terceiros.

13.3 As informações e documentos fornecidos por um parceiro não devem ser divulgados aos funcionários dos parceiros, exceto quando necessário para a prestação dos serviços.

13.4 Cada parceiro é responsável pela violação do dever de confidencialidade, inclusive por atos de seus funcionários, representantes ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

13.5 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado por um funcionário da PARCEIRA não a isenta da responsabilidade direta pelas informações.

13.6 Os parceiros reconhecem a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a respeitar seus princípios, especialmente:

**Sede do CRO-DF**

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
Fone: (61) 99646-6572



- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

I) finalidade: os dados coletados devem ser utilizados apenas para os fins específicos deste contrato, ou seja, para identificar a condição de associado e conceder descontos;

II) minimização da coleta: a coleta de dados deve ser restrita ao mínimo necessário para alcançar a finalidade pretendida;

III) retenção mínima: após atingir a finalidade de identificação da condição de associado, os dados coletados devem ser imediatamente excluídos.

Cláusula 14ª. Fica estabelecido pelas partes que qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Adesão será resolvida no foro de Brasília/DF.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CRO-DF

EMPRESA

**Sede do CRO-DF**

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
Fone: (61) 99646-6572



- continuação - Resolução CRO-DF n.º 2/2023

**ANEXO II**
**FORMULÁRIO DE CADASTRO**  
**Resolução CRO-DF n.º 2/2023**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE (COM DDD):</b>	<b>SITE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA:</b>	<b>TELEFONE DE CONTATO:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>ASSINALE O CAMPO DE ATUAÇÃO DA SUA EMPRESA</b>			
<input type="checkbox"/> Academias e Esportes	<input type="checkbox"/> Construtora	<input type="checkbox"/> Lavanderia	
<input type="checkbox"/> Alimentação - Hortifrutigranjeiros	<input type="checkbox"/> Cosméticos	<input type="checkbox"/> Livraria	
<input type="checkbox"/> Alimentação – Restaurante	<input type="checkbox"/> Creche	<input type="checkbox"/> Material de Construção	
<input type="checkbox"/> Alimentação - Supermercado	<input type="checkbox"/> Curso de Idioma	<input type="checkbox"/> Moda e Acessórios	
<input type="checkbox"/> Aluguel de Roupas e Fantasias	<input type="checkbox"/> Curso de Informática	<input type="checkbox"/> Oficina Mecânica	
<input type="checkbox"/> Aluguel de Veículos	<input type="checkbox"/> Decoração	<input type="checkbox"/> Ótica	
<input type="checkbox"/> Calçados e Acessórios	<input type="checkbox"/> Entretenimento	<input type="checkbox"/> Padaria	
<input type="checkbox"/> Centro de Formação de Condutor	<input type="checkbox"/> Estética	<input type="checkbox"/> Posto de Combustível	
<input type="checkbox"/> Instituição de Ensino	<input type="checkbox"/> Farmácia	<input type="checkbox"/> Salão de Beleza	
<input type="checkbox"/> Imobiliária	<input type="checkbox"/> Floricultura	<input type="checkbox"/> Seguros	
<input type="checkbox"/> Instituição de Ensino	<input type="checkbox"/> Hotelaria	<input type="checkbox"/> Turismo	
<input type="checkbox"/> Clínica Veterinária / Pet Shop	<input type="checkbox"/> Companhia Aérea	<input type="checkbox"/> Utilidades para o lar	
		<input type="checkbox"/> Outros	
Extensivo aos dependentes?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>PRODUTOS/SERVIÇOS</b>		<b>DESCONTOS OFERECIDOS</b>	
<b>DATA:</b>		<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:</b>	

**Sede do CRO-DF**  
 SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,  
 Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903  
 Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**  
 CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda  
 Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901  
 Fone: (61) 99646-6572